



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 08/2021

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE EMERGÊNCIAL TEMPORÁRIO MUNICIPAL (VALE-TRANSPORTE) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAÇÃO DE ATÉ R\$ 1.344.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS JUNTO AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS DO ACRE – SINDICOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que juntei, nesta data, ao presente Projeto de Lei, os documentos anotados como de p. 10 a 16.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 08 de abril de 2021.

Paulo Victor da Silva Marinho
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

GABINETE DO PREFEITO



Ofício/GABPRE/n.º 218 /2021

Rio Branco-AC, 06 de abril de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que institui o Programa de Auxílio de Transporte Emergencial Municipal Temporário e a Declaração do Ordenador de Despesa, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, para compor a documentação exigida.

Atenciosamente,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 08/04/21

Hora: 8:55

Recebido: [Signature]

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.830

Eni: 08/04/21

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro

Rio Branco – AC – CEP 69.900-120

Tel. +55 (68) 3212-7009 / Email: juridico.riobranco@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Finalidade: Auxílio de Transporte Emergencial Municipal Temporário

Eu, **Sebastião Bocalom Rodrigues**, Prefeito do Município de Rio Branco, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso V e XIV do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**. A referida despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco - Acre, 06 de abril de 2021.



Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito de Rio Branco

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Introdução

Trata-se da análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo a concessão de Programa de Auxílio de Transporte Emergencial Municipal Temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por motivo de ordem social e econômica oriundos da pandemia mundial da COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde.

A Constituição Federal estabelece que toda despesa pública deve ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento, vedando o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, I e II).

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu condições para a geração de despesas, dispondo o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A despesa gerada pela proposição em análise constitui-se em ônus de caráter eventual, vinculada à concessão de Programa de Auxílio de Transporte Emergencial Municipal Temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, portanto, não trará impacto nos orçamentos dos exercícios de 2022 e 2023.

Não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, eis que atinge apenas a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021, sendo uma despesa de caráter limitado no tempo. Nesse caso, a análise de seu impacto será restringida ao exercício no qual a medida deva entrar em vigor, qual seja, 2021.

Ressaltamos que 21.000 (vinte e uma mil) famílias serão beneficiadas pelo referido Programa, sendo disponibilizadas 4 (quatro) passagens por mês para cada família, totalizando 84 mil (oitenta e quatro mil) passagens por mês. Assim, considerando que o valor unitário da passagem corresponde a R\$ 4,00 (quatro reais), o impacto mensal será de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Por fim, considerando que o Programa terá uma duração de 04 (quatro) meses, o impacto total para o Município será de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), conforme a planilha a seguir:

Quantidade de Famílias	Quantidade de passagens por mês / família	Quantidade total de passagens por mês	Valor unitário da passagem (R\$)	Valor mensal (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21.000	4	84.000	4,00	336.000,00	1.344.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Para atender à ação criada, a fonte de recursos orçamentários proveniente da atual dotação utilizada proveio da abertura de crédito suplementar por meio do Decreto nº 787, de 6 de abril de 2021, pelo qual se anulou da dotação orçamentária 3.3.60.45.00 (subvenções econômicas, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS) o montante de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), com o consequente reforço do mesmo montante na dotação 3.3.90.39.00 (outras despesas de terceiros – pessoa jurídica, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH/FNAS).

Assim, não haverá impactos nas metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que efetivamente não houve aumento de despesas, mas mera utilização de crédito já existente no orçamento, que apenas foi realocado por meio do crédito suplementar acima mencionado para atendimento das necessidades exigidas no momento.

Ademais, a despesa encontra-se de acordo com Eixo I – Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade do Plano Plurianual 2018-2021, atendendo à ação 14 – Apoio ao Usuário do Transporte Coletivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o Município de Rio Branco possui as condições fiscal, orçamentária e financeira para implantação do Programa proposto no Projeto de Lei em questão, cujo impacto orçamentário-financeiro nos 120 (cento e vinte) dias equivale a R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), atendendo ao que estabelece o art. 16 da LRF, ressaltando que a despesa gerada constitui-se em ônus de caráter eventual, não se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, atingindo apenas a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021, portanto, não trará impacto nos orçamentos dos exercícios de 2022 e 2023.

Rio Branco – AC, 06 de abril de 2021



Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 787 DE 06 DE Abril DE 2021

"Abre crédito suplementar
ao orçamento financeiro de 2021
e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 103, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

020.605 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020.605.08.244.0205.2013.0000 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 101 R. P. 1.344.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

017.202 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS

017.202.26.453.0101.2249.0000 - SUBSÍDIO AO ESTUDANTE USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas 101 R. P. 1.344.000,00



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 06 de Abril de 2021,
133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do
Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças